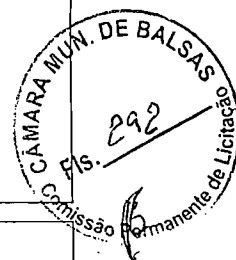


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**

um legislativo para todos

Comissão Permanente de Licitação - CPL



**COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.**

Nº \_\_\_\_/2021

**DA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**PARA:** ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Análise Processo Licitatório

Balsas/MA, 21 de junho de 2021

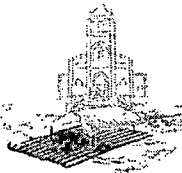
A Sua Senhoria, a Senhora  
Dra. NATALIA GIMENES DE SOUZA MARTINS  
Assessora Jurídica da Câmara Municipal

Senhora Assessora Jurídica,

Em atendimento ao art. 38, VI, da Lei nº. 8.666/93, encaminho a Vossa Senhoria, para análise e parecer, o Procedimento Licitatório nº 28/2021, na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 09/2021**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na confecção, montagem e instalação de móveis planejados confeccionados em MDF, a serem fornecidos, montados e instalados nos gabinetes dos vereadores, Plenário e dependências do prédio da Câmara Municipal de Balsas/MA.

**EMPRESA ADJUDICADA:**

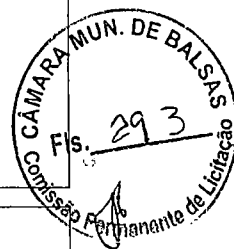
- **T. O. DOS SANTOS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 29.650.633/0001-27, valor total de **R\$ 152.930,00** (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**

um legislativo para todos

Comissão Permanente de Licitação - CPL

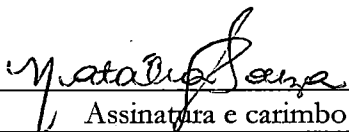


Atenciosamente,

Maecila Brito de Sousa Mora  
Pregoeira/Presidente da CPL  
Portaria nº 75/2020

Recebido em: 21 / 06 / 2021

Obs:

  
Assinatura e carimbo

## ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO Nº. 20/2021/ASSEJUR/CMB  
PROCESSO Nº. 028/2021**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na confecção, montagem e instalação de móveis planejados, confeccionados em MDF, a serem fornecidos, montados e instalados nos gabinetes dos Vereadores, Plenário e dependências do prédio da Câmara Municipal de Balsas/MA.

**Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Análise Final. Fase de Credenciamento. Regularidade Formal. Adjudicação e Homologação.**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, na qual requer análise jurídica do processo licitatório em *epígrafe*, cujo objetivo é o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na confecção, montagem e instalação de móveis planejados, confeccionados em MDF, a serem fornecidos, montados e instalados nos gabinetes dos Vereadores, Plenário e dependências do prédio da Câmara Municipal de Balsas/MA, conforme as condições e especificações constantes do Termo de Referência e Projeto Básico, a fim de que seja verificada e comprovada a legalidade e regularidade dos procedimentos adotados e se conclua sobre a adjudicação e consequente homologação do processo licitatório

É o relatório, passo a opinar.

Na hipótese versada, não se vislumbra qualquer vício formal ou material que possa macular o presente procedimento licitatório, uma vez que todos os cuidados necessários e essenciais à validade do certame foram observados.

Conforme se vê dos autos, resta demonstrada a necessidade devidamente justificada para aquisição do objetos licitado e há previsão confirmada de recursos financeiros para tanto.



## ASSESSORIA JURÍDICA

Após análise por esta Assessoria Jurídica e já definido o objeto da licitação, depreende-se que foi escolhida a modalidade devida, ou seja, Pregão Presencial, devido objeto da licitação se tratar de bem comum, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, como é o caso.

O edital e seus anexos também se encontram devidamente analisados e aprovados pela Assessoria de Jurídica com publicação de seus termos de modo a observar a ampla publicidade intrínseca ao processo licitatório, observados os prazos legais.

Na exata data da sessão pública, a Pregoeira declarou aberta a sessão e imediatamente passou para a fase de credenciamento, onde foi constatada a presença de uma única empresa, **T. O. DOS SANTOS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS**, sendo devidamente credenciadas.

Depois de analisada os documentos, a empresa foi credenciada para seguir. Em seguida a Pregoeira solicitou os requisitos para habilitação. Analisando a adequação da proposta e constatando que estava adequada, passou-se a pré-classificação da proposta de menor preço, obtendo os seguintes resultados por vencedor: **T. O. DOS SANTOS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS**, valor final de R\$ 152.930,00.

Tendo em vista, que não houve demonstração de interesse em recorrer, a Pregoeira adjudicou o objeto do certame.

Está comprovada nos autos, que o Aviso de Licitação foi devidamente publicado, conformidade com o disposto no inciso I do art. 4º da Lei n. 10.520/2002:

**Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:**

**I — a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;**



## ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, o preço obtido é condizente com o preço médio de mercado, comprovado por cotação de preço realizada antes da publicação do edital.

Com efeito, o certame foi processado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, assegurada, a isonomia necessária.

Desta forma, estando preenchidos os requisitos legais para tanto, opina esta Assessoria Jurídica pela **HOMOLOGAÇÃO** da licitação, com a consequente convocação da licitante vencedora para assinar o instrumento contratual, com a continuidade de todos os atos necessários, em forma e condições especificadas no edital e seus anexos.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Balsas-MA, 21 de junho de 2021.

*Natália*  
Dra. Natália Gimenes de Souza  
Advogada  
Natalia Gimenes de Souza Martins  
Assessora Jurídica - CMB  
OAB-MA nº 13.773  
Matrícula nº 170-CMB